



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.870, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção do Município de Paraisópolis na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020,

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, **DECRETA:**

Art. 1º Continua o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento das atividades permitidas de acordo com os seus respectivos Alvarás de Funcionamento, para o comércio em geral, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos para a ONDA VERMELHA:**

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, sendo de responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido, limitado a:

- **1 pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados);**
- **a distância linear entre as pessoas em fila é de 3,00m (três metros);**

Art. 2º O atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques e similares deverá observar as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º e é permitido de segunda-feira a domingo, até as 22h00, e, após esse horário, exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO**, devendo o estabelecimento permanecer com as portas e janelas fechadas a partir das 22h01min, encerrando-se as atividades presenciais dentro do mesmo nesse horário, proibido ainda o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º, sendo vedada a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 4º Continua proibido no Município de Paraisópolis:

I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico, bem como o funcionamento de karaokê em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

IV- as atividades de clubes e salões de festas;

V- a prática de atividades de esportes de contato físico;

Art. 5º Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão:

I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;

II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;

III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 7º As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.842, de 5 de junho de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de julho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.870, de 09/07/2021, foi publicado na data de 09/07/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão